

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0007/2021/FMS**

*Termo de contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Laboratório Gavazzoni Ltda ME, por meio do Edital de Credenciamento Público n° 02/2021/FMS (processo licitatório n.º 15/2021/FMS – Inexigibilidade 03/2021)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora Angela Maria dos Passos Alves.

**CONTRATADA: LABORATÓRIO GAVAZZONI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.333.750/0001-07, com sede a Rua Caetano Carlos, 503, Centro da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representada pela sua sócia, Sr.a Cristiane Gavazzoni Didomenico, CPF n.º 017.453.419-19.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO está credenciado a prestar serviços de exames laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme Edital de Credenciamento Público n° 02/2021/FMS (processo licitatório n.º 15/2021/FMS – Inexigibilidade 03/2021), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O agendamento dos exames será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem;

**2.2.** Existindo dois ou mais credenciados, a escolha do credenciado será a critério do paciente;

**2.3.** A coleta de material deverá ser efetuada no Município de Vargem, em unidade e/ou filial da empresa, devendo haver disponibilidade diária, de segunda à sexta feira, em horário comercial;

**2.4.** O armazenamento e o transporte das coletas é de responsabilidade da credenciada;

**2.5.** Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três dias), sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

*2.6. A Contratada deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.*

*2.7. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO**

*3.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS, atualizada, conforme Anexo Único deste contrato. De acordo com a estimativa de gastos, dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).*

*3.2. É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança de exames laboratoriais diretamente dos usuários.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*4.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de exames realizadas pela Contratada.*

*4.2. A cobrança deverá abranger os serviços realizados entre o 21º dia do mês anterior até o 20º dia do mês em curso, sendo o recibo/nota apresentado até o dia 25 do mês respectivo.*

*4.3. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2021:*

*Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem*

*Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde*

*Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0038 / Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

*5.1. O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

*6.1. Os preços serão reajustados de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

*7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.*

*7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:*

*a) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;*

- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;*
- c) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;*
- d) Fornecer requisições de exames;*

**7.3. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, mas somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;*
- d) Comunicar com antecedência de 10 dias, a indisponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;*
- e) Observar as normatizações estabelecidas neste Contrato.*

**CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** *Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.*

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** *O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.*

**9.2.** *Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** *O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

**11.1.** *Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1.** *Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos/SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.*

*Vargem/SC, 13 de setembro de 2021.*

*Angela Maria dos Passos Alves  
Gestora do FMS*

*Cristiane Gavazzoni Didomenico,  
Contratada,*

**Testemunhas:**

*Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26*